



"O Trabalho faz acontecer"
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
"Gestão 2017/2020"

CONTRATO Nº 031/2020

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, e a empresa **P. ROBERTO ROGERI PEREIRA-ME**, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE**.

O **Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P. ROBERTO ROGERI PEREIRA-ME**, com sede e foro na **Av. Aeroporto s/nº centro, MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 34.134.822/0001-87** doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por seu Representante Legal, o **Sr. PAULO ROBERTO ROGERI PEREIRA**, empresário, Brasileiro, proprietário, residente e domiciliado na **Av. Aeroporto s/nº, MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, portador do **CPF nº 017.855.391-32**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| CONFIGURAÇÃO MÍNIMA | | | | | |
|---------------------|--|-------------------|----------------------|-----------------------------|-----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | PREÇO MENSAL 8 MESES | VALOR REFERENTE AOS 18 DIAS | VALOR TOTAL R\$ |
| 01 | • LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, | 8 MESES E 18 DIAS | R\$ 10.000,00 | R\$ 6.000,00 | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|---------------|
| | CAOPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR DIESEL, COM POTENCIA MINIMA DE 165 CV, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA, AR CONDICIONADO, SOM AM/FM COM MP3 E USB, DIREÇÃO HIDRÁULICA. DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO COTRAN. Ficara a disposição do Fundo de Saúde <ul style="list-style-type: none"> • O motorista fica por conta da contratante • O combustível fica por conta da contratante • A manutenção fica por conta da contratante | | | | R\$ 86.000,00 |
|--|--|--|--|--|---------------|

Entregar o veiculo objeto da locação no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do competente termo contratual, na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Oliveira de Fatima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 005/2020 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Alocação, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão Registro de Preço Nº 005/2020, conforme edital constante do Processo Licitatório nº 005/2020, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela locação do veiculo objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

- b) Entregar o veículo de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade do veículo entregue, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o veículo objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do veículo, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo veículo locado objetos deste contrato, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo período de 08(oito) meses e o valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) referente a 18 dias, totalizando o valor de R\$ 86.000,00 (seis mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Após a entrega do veículo, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

PARÁGRAFO ÚNICO: A locação de veículo, objeto deste contrato, se dará durante o 08 meses e 18 dias, da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal.

| ORGÃO | DOTAÇÃO | ELEMENTO | DC | VALOR MENSAL | V. REF. AOS 18 DIAS | V. TOTAL |
|--------------------------|----------------------------|-----------|-----|---------------|---------------------|---------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 0020.0010.10.301.0096.2037 | 3.3.90.39 | 318 | R\$ 10.000,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 86.000,00 |

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO VEÍCULO OBJETO DA LOCAÇÃO

Entregar o veículo objeto da locação no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do competente termo contratual, na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Oliveira de Fatima.

CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da locação, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 12, subitem 12.2, 12.3, 12.6 e 12.7 do PREGÃO REGISTRO DE PREÇO nº 003/2020, em dobro pela reincidência.

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a entregar o veículo licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na entrega do objeto colocado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 13 de abril de 2020.



DALMA DIAS REIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO



Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF nº

2- _____

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
 O TRABALHO FAZ ACONTECER
 GESTÃO 2017/2020

CONTRATO Nº 036/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, e a empresa **P. ROBERTO ROGERI PEREIRA-ME**, que tem por objeto a Locação de **VEICULO TIPO POPULAR**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº019.614- SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P. ROBERTO ROGERI PEREIRA-ME**, com sede e foro na **Av. Aeroporto s/nº centro, MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 34.134.822/0001-87** doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por seu Representante Legal, o **Sr. PAULO ROBERTO ROGERI PEREIRA**, empresário, Brasileiro, proprietário, residente e domiciliado na **Av. Aeroporto s/nº, MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, portador do **CPF nº 017.855.391-32**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO POPULAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| CONFIGURAÇÃO MÍNIMA | | | | | |
|---------------------|--|-------------------|--------------|-----------------|-----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | PREÇO MENSAL | VALOR REFERENTE | VALOR TOTAL R\$ |
| 01 | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO POPULAR, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR GASOLINA, AR CONDICIONADO, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO COTRAN. Ficará a disposição do conselho tutelar. | 8 MESES E 18 DIAS | R\$ 3.500,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 30.100,00 |

e) Comunicar ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do veículo, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo veículo locado objetos deste contrato, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 08(oito) meses e o valor de R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais) referente a 18 dias, totalizando o valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Após a entrega do veículo, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

PARÁGRAFO ÚNICO: A locação de veículo, objeto deste contrato, se dará durante o 08 meses e 18 dias, da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal.

| ORGÃO | DOTAÇÃO | ELEMENTO | DC | VALOR MENSAL | V. REF. AOS 18 DIAS | V. TOTAL |
|-----------------------------|----------------------------|-----------|----|--------------|---------------------|-----------|
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | 0010.0004.04.243.0086.2050 | 3.3.90.39 | 70 | R\$ 3.500,00 | R\$ 2.100,00 | 30.100,00 |

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO VEICULO OJETO DA LOCAÇÃO

Entregar o veículo objeto da locação no prazo máximo de 03 (três) dias corridos,improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do competente termo contratual, na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Oliveira de Fatima.

CLÁUSULA DECIMA– FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir duvidas que surgirem no curso da locação, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • O motorista fica por conta da contratante • O combustível fica por conta da contratante • A manutenção fica por conta da contratante | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Entregar o veículo objeto da locação no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do competente termo contratual, na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Oliveira de Fatima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 005/2020 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Alocação, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão Registro de Preço Nº 005/2020, conforme edital constante do Processo Licitatório nº 005/2020, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela locação do veículo objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Entregar o veículo de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade do veículo entregue, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o veículo objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 12, subitem 12.2, 12.3, 12.6 e 12.7 do PREGÃO REGISTRO DE PREÇO nº 003/2020, em dobro pela reincidência.

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a entregar o veículo licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0.2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:



O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

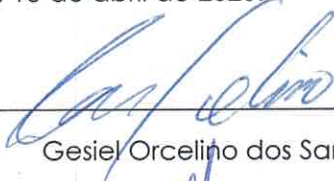
A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.


E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 13 de abril de 2020.



Gesiel Orcelino dos Santos

Prefeito



Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF nº

2- _____

CPF nº